

PROJETO DE LEI Nº 019 /2007

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 086, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 086, de 04 de Maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Promoção Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com participação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 6º. É criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Promoção Social, o Conselho Municipal do idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo.

Art. 7º. O Conselho Municipal do idoso é composto de 06 (seis) membros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Governo Municipal, com atuação nas Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Desportos e Lazer, e da Saúde Saneamento, e do Desenvolvimento e da Promoção Social, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil e/ou prestadores de serviços, oriundos de instituições, organizações ou entidades com atuação na defesa, proteção e melhoria das condições de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - São acrescido os incisos I a IX ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 086, de 04 de Maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, e as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;*
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;*
- VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;*
- VII - Elaborar a política do idoso para o município;*
- VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;*
- IX - Elaborar seu regimento interno;*
- X - Eleger seu presidente.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Cabeceira Grande (MG), 11 de Junho de 2007.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal